



CONTRATO Nº 063/2018

PROCESSO Nº 056/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018

1. **O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **BUSCAR ASSESSORIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Ijuí, 361, da cidade de Derrubadas – RS, inscrita no CNPJ sob nº 23.890.638/0001-40, neste ato representada pela proprietária Sr. **GABRIEL FÜHR**, inscrita no CPF sob o nº 037.607.380-28, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo de Prestação de Serviços, conforme termo de Dispensa de Licitação nº 019/2018, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 especialmente art. 24, inciso II, e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária do município, compreendendo a realização dos seguintes trabalhos:

- Levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS, visando verificar a correção e ou majorar o retorno ao município, ainda, serviços como verificação, exame, correto preenchimento e auditorias das guias (apuração de índice de retorno do ICMS);
- Detecção dos contribuintes omissos na entrega das guias;
- Acompanhamento da digitação e correção de inconsistências do programa Sitagro, referente a produção primária, bem como do cadastro de produtores;
- Conferência e exames dos relatórios (dados provisórios dos índices);
- Após a publicação dos índices provisório, preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto a Secretaria da fazenda do Estado;
- Verificação dos relatórios com os dados do índices definidos de retorno do ICMS;
- Implantação de ações visando aumentar a pontuação do município junto ao PIT - Programa de Integração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora contratados, deverão ser prestados junto à Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura técnica, capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados, bem como fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato.

3.3. A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, colocados à disposição do CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA, na forma da legislação vigente.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE para tal fim.

9.2. Para prestar os serviços deste instrumento, a CONTRATADA compromete-se a apresentar profissional habilitado para realizar os serviços a que se propõe, responsabilizando-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, assim como a ressarcir eventuais danos ou prejuízos que os mesmos vierem a dar causa.

9.3. A fiscalização e/ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

9.4. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE para tal fim.

9.5. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

9.6. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E assim, achado justo e conforme, ratificam as partes contratantes o presente Termo Contratual Administrativo De Prestação De Serviços, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 01 de setembro de 2018.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
Contratante.

BUSCAR ASSESSORIA LTDA - ME
GABRIEL FÜHR,
Proprietária,
Contratada.